



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 20 de fevereiro de 2024.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Por meio do presente, solicito a Vossa Excelência que sejam tomadas as medidas que objetivem a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica com base nas orientações técnicas da ITAIPU BINACIONAL, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Justifica-se a necessidade da contratação por conta desta municipalidade não possuir mão de obra suficiente para a elaboração do projeto, devido à alta demanda do Departamento de Engenharia, que mesmo realizando horas extras diárias, ainda não supre as demandas atuais.

A elaboração de projetos exige tempo e dedicação, e contar com uma equipe especializada acelera o processo. Ao contratar uma empresa externa, é possível ter acesso imediato a profissionais qualificados, que já possuem expertise e recursos necessários para iniciar o trabalho rapidamente. Isso contribui para a agilidade e eficiência na entrega dos resultados, evitando atrasos e permitindo o cumprimento de prazos estabelecidos.

Informo ainda, que há um processo licitatório vigente para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica (Pregão N°. 35/2023 – Contrato N°. 152/2023), entretanto, a quantidade não é suficiente para elaborar o projeto solicitado.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Portanto, visto que a demanda do Departamento de Engenharia deste Município é grande, e para que as atividades rotineiras do mesmo não parem, se faz necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço solicitada.

Quanto aos valores, informo que realizei pesquisa de preço com empresas do ramo na região e que os valores aqui informados estão de acordo com o preço real de mercado. Posteriormente foi feita a solicitação de contratação de serviços baseada no orçamento de menor valor apresentado, visando a economicidade, sendo que a empresa que apresentou o menor valor foi a **LEONARDI ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 10.747.957/0001-50**.

Declaro ainda que a elaboração desta solicitação é de total responsabilidade desta Secretaria, sendo assim qualquer dúvida sobre as especificações, quantidades e valores deverá ser constatada a mesma para que possa ser esclarecida.

Sendo assim o serviço a ser contratado é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em elaboração de serviços técnicos de dimensionamento de pavimento e terracimento, com base nas orientações técnicas da ITAIPU, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. O projeto deve conter os seguintes itens: <ul style="list-style-type: none">• Projeto Planialtimétrico;	M ²	28.000,00	2,10	58.800,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



<ul style="list-style-type: none">• Projeto do Perfil Longitudinal;• Projeto de terraplanagem;• Projeto de Pavimentação Asfáltica;• Projeto de Drenagem;• Projeto de terraceamento e adequação das margens;• Planta de localização;• Projeto de Sinalização Viária (Vertical e Horizontal);• Planilha de custo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, bem como demais documentos e relatórios necessários;• ART de projeto. <p>OBS: Deve-se utilizar com base: SINAPI, DER, SICRO ou cotação de mercado.</p>				
---	--	--	--	--

Respeitosamente,

ANA PAULA BONETTI

Secretária de Administração



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



TERMO DE REFÊRENCIA

1. O presente documento apresenta a especificação técnica e a quantidade referente a contratação de empresa especializada para **elaboração de projeto de pavimentação asfáltica com base nas orientações técnicas da ITAIPU BINACIONAL**, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2. OBJETO

2.1. O serviço a ser contratado, com as especificações técnicas conforme solicitação de contratação de serviços emitida pela Secretaria de Administração e também presente na proposta da contratada é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, com base nas orientações técnicas da ITAIPU, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.</p> <p>O projeto deve conter os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto Planialtimétrico;• Projeto do Perfil Longitudinal;• Projeto de terraplanagem;• Projeto de Pavimentação Asfáltica;• Projeto de Drenagem;• Projeto de terraceamento e adequação das margens;• Planta de localização;• Projeto de Sinalização Viária (Vertical e Horizontal);• Planilha de custo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, bem como demais documentos e relatórios necessários;• ART de projeto.• O projeto deverá ser aprovado pela caixa. <p>OBS: Deve-se utilizar com base: SINAPI, DER, SICRO ou cotação de mercado.</p>	M ²	28.000,00	R\$ 2,10	R\$ 58.800,00



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



3. JUSTIFICATIVA

3.1. Justifica-se a contratação de uma empresa externa por conta desta municipalidade não possuir mão de obra suficiente para a elaboração do projeto, devido á alta demanda do Departamento de Engenharia, que mesmo realizando horas extras diárias, ainda não supre as demandas atuais.

3.2. A elaboração de estudos e projetos de engenharia exige tempo e dedicação, e contar com uma equipe especializada acelera o processo. Ao contratar uma empresa externa, é possível ter acesso imediato a profissionais qualificados, que já possuem expertise e recursos necessários para iniciar o trabalho rapidamente. Isso contribui para a agilidade e eficiência na entrega dos resultados, evitando atrasos e permitindo o cumprimento de prazos estabelecidos.

3.3. Há um processo licitatório vigente para a elaboração de projeto e pavimentação asfáltica (Pregão Nº. 35/2023 – Contrato Nº. 152/2023), entretanto a quantidade não é suficiente para elaborar o projeto mencionado.

3.4. Os trechos a serem pavimentados irão beneficiar um grande número de pessoas e evitará gastos com equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de estradas sem pavimentação asfáltica. Busca-se assim viabilizar melhores condições aos munícipes, para que consigam desempenhar tantas outras atividades, com qualidade e segurança no que diz respeito à trafegabilidade. A pavimentação asfáltica garante uma maior economicidade, pois o custo benefício oferecido é muito maior, devido a menor manutenção dos trechos, os gastos com equipamentos, combustível, mão de obra e materiais, diminui consideravelmente.

3.5. Portanto, visto que a demanda do Departamento de Engenharia deste Município é grande, e para que as atividades rotineiras do mesmo não parem, se faz necessária a contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto asfáltico que atenda todas as normas vigentes e as condições técnicas da ITAIPU.

4. DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

4.1. Foi realizada pesquisa de preços com empresas do ramo, sendo levado em consideração como forma de critério de escolha, a empresa que apresentou o orçamento de menor valor, sendo a empresa LEONARDI ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 10.747.957/0001-50.

5. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. Os projetos deverão ser entregues na Secretaria de Administração, na Prefeitura de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, localizada na Avenida Iguaçu, Nº. 750, Centro, em até 30 (trinta) dias após a solicitação dos mesmos, devidamente assinados e com todas as cópias necessárias para encaminhamento para os órgãos competentes, para fins de aprovação, caso o mesmo não seja aprovado ou ser necessário alguma alteração, deverão ser executados pela contratada sem adição de custos.

5.2. Os projetos deverão ser apresentados em AUTOCAD, nos formatos em DWG e PDF.

5.3. Deverão ser apresentados ainda na forma impressa em (03) vias, devidamente assinadas pelo engenheiro (a) responsável.

5.4. O engenheiro (a) responsável pela elaboração do projeto deverá estar devidamente registrado no CREA.

5.5. A contratada será responsável por registrar a ART junto ao CREA/PR referente ao projeto.

5.6. A elaboração do projeto deverá estar de acordo com as orientações técnicas ITAIPU (podendo ser consultada através do link: <https://www.itaipu.gov.br/pagina/especificacoes-tecnicas>).

5.7. O projeto deverá respeitar todas as legislações e normas vigentes.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



6. DA VIGÊNCIA

6.1. Para a prestação dos serviços, a secretaria solicita que o contrato tenha vigência de 90 (noventa) dias.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A Contratada obriga-se a:

7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicados pela Administração.

7.4.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

7.4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.4.4. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

7.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;

7.4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.4.8. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.

7.4.9. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

7.5. A Contratante obriga-se a:

7.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;

7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;

7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



8. DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

8.1. Os projetos serão aceitos:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações pactuadas.
- b) O projeto poderá ser rejeitado, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações, definitivamente, devendo ser substituído e corrigido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo das penalidades.
- c) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após posterior verificação da compatibilidade com as especificações pactuadas e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução da contratação ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, inclusive quanto a forma e condições de pagamento.

9.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

9.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012**. O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município**. Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.



**MUNICÍPIO DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE**
Estado do Paraná



11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pela responsável pelo Departamento de Engenharia, a senhora Lilian Giseli Alberton, de acordo com o contido no art. 117 da Lei N°. 14.133/2021 e no Decreto Municipal N. 85/2023.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão á conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
	08.02.14.432.0002.2002		339039050000

ANA PAULA BONETTI
Secretaria de Administração



LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 10.747.957/0001-50

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

Razão Social:	LEONARDI ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	10.747.957/0001-50
Endereço:	RUA SERGIPE, N° 1022, BAIRRO ALVORADA
Cidade:	FRANCISCO BELTRÃO-PR
Telefone(s):	(46) 9 9982-8180
E-mail:	LEONARDIENGENHARIA@GMAIL.COM
Data:	16 DE FEVEREIRO DE 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, com base nas orientações técnicas da ITAIPU, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.</p> <p>O projeto deve conter os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto Planialtimétrico;• Projeto do Perfil Longitudinal;• Projeto de terraplanagem;• Projeto de Pavimentação Asfáltica;• Projeto de Drenagem;• Projeto de terraceamento e adequação das margens;• Planta de localização;• Projeto de Sinalização Viária (Vertical e Horizontal);• Planilha de custo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, bem como demais documentos e relatórios necessários;• ART de projeto. <p>OBS: Deve-se utilizar com base: SINAPI, DER, SICRO ou cotação de mercado.</p>	M ²	28.000,00	R\$ 2,10	R\$ 58.800,00



LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 10.747.957/0001-50

Prazo e Forma de Entrega: Os projetos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Administração deste Município em até 30 (trinta) dias após solicitação dos mesmos, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, com todas as cópias necessárias para encaminhamento aos órgãos competentes e também em formato digital. Caso os mesmos não estejam descritos conforme solicitação, não sendo aprovado ou sendo necessária alguma alteração deverão ser ajustados pela contratada sem adição de custos.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

HUGO HEWANS
LEONARDI:0592
1268976

Assinado de forma
digital por HUGO
HEWANS
LEONARDI:05921268976
Dados: 2024.02.16
12:27:36 -03'00'

Hugo Hewans Leonardi
RG. 9.164.022-8 SSP-PR
CPF. 059.212.689-76
Sócio Administrador

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para contratação de **empresa especializada em elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, com base nas orientações da ITAIPU**, conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para a aquisição dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, N°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto de pavimentação asfáltica, com base nas orientações técnicas da ITAIPU, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.</p> <p>O projeto deve conter os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto Planialtimétrico;• Projeto do Perfil Longitudinal;• Projeto de terraplanagem;• Projeto de Pavimentação Asfáltica;• Projeto de Drenagem;• Projeto de terraceamento e adequação das margens;• Planta de localização;• Projeto de Sinalização Viária (Vertical e Horizontal);• Planilha de custo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, bem como demais documentos e relatórios necessários;• ART de projeto. <p>OBS: Deve-se utilizar com base: SINAPI, DER, SICRO ou cotação de mercado.</p>	M²	28.000,00	R\$ 2,48	R\$ 69.440,00

Prazo e Forma de Entrega: Os projetos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Administração deste Município em até 30 (trinta) dias após solicitação dos mesmos, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, com todas as cópias necessárias para encaminhamento aos órgãos competentes e também em formato digital. Caso os mesmos não estejam descritos conforme solicitação, não sendo aprovado ou sendo necessária alguma alteração deverão ser ajustados pela contratada sem adição de custos.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão realizados após a entrega e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, em até (30) dias após o recebimento da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dados da empresa proponente:

Razão social: Norte Engenharia Viária LTDA

CNPJ: 44.123.617/0001-70

Inscrição estadual: isento

Endereço: R. Monteiro Lobato 144, Centro, Floresta - PR

Telefone: (44) 99917-6711

Pessoa para contato: Guilherme Ratti

E-mail: Guilherme.ratti@norteengenhariaviaria.com.br

Local, Floresta, 16 de fevereiro de 2024.

*Em caso de dúvidas favor entrarem em contato com **a Secretária de Administração** na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná – Fone (46) 3546-1144 ou 3546-1209 – **E-mail:** prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Guilherme Ratti

CREA/PR 179330/D

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para contratação de **empresa especializada em elaboração de serviços técnicos de dimensionamento de pavimento e terracimento, com base nas orientações da ITAIPU**, conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para a aquisição dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçú, Centro, N.º. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em elaboração de serviços técnicos de dimensionamento de pavimento e terracimento, com base nas orientações técnicas da ITAIPU, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.</p> <p>O projeto deve conter os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto Planialtimétrico;• Projeto do Perfil Longitudinal;• Projeto de terraplanagem;• Projeto de Pavimentação Asfáltica;• Projeto de Drenagem;• Projeto de terracimento e adequação das margens;• Planta de localização;• Projeto de Sinalização Viária (Vertical e Horizontal);• Planilha de custo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, bem como demais documentos e relatórios necessários;• ART de projeto.	M ²	28.000,00	R\$ 3,19	R\$ 89320,00

OBS: Deve-se utilizar com base: SINAPI, DER, SICRO ou cotação de mercado.



Prazo e Forma de Entrega: Os projetos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Administração deste Município em até 30 (trinta) dias após solicitação dos mesmos, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, com todas as cópias necessárias para encaminhamento aos órgãos competentes e também em formato digital. Caso os mesmos não estejam descritos conforme solicitação, não sendo aprovado ou sendo necessária alguma alteração deverão ser ajustados pela contratada sem adição de custos.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão realizados após a entrega e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, em até (30) dias após o recebimento da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dados da empresa proponente:

Razão social: CLEITON BARBOZA DE MORAES ENGENHARIA ME

CNPJ: 36.709.275/0001-46

Inscrição estadual: ISENTO

Endereço: R. Campos Sales 1112, Marialva - PR

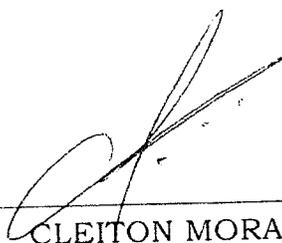
Telefone: (43) 99104-7519

Pessoa para contato: CLEITON MORAES

E-mail: moraescontroletech@gmail.com

Local, data do orçamento: Marialva, 16 de fevereiro de 24.

*Em caso de dúvidas favor entrarem em contato com **a Secretaria de Administração** na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná – Fone (46) 3546-1144 ou 3546-1209 – **E-mail:** prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br



CLEITON MORAES
ENGENHEIRO CIVIL

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para contratação de **empresa especializada em elaboração de serviços técnicos de dimensionamento de pavimento e terracamento, com base nas orientações da ITAIPU**, conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para a aquisição dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, N°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	<p>Contratação de empresa especializada em elaboração de serviços técnicos de dimensionamento de pavimento e terracamento, com base nas orientações técnicas da ITAIPU, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.</p> <p>O projeto deve conter os seguintes itens:</p> <ul style="list-style-type: none">• Projeto Planialtimétrico;• Projeto do Perfil Longitudinal;• Projeto de terraplanagem;• Projeto de Pavimentação Asfáltica;• Projeto de Drenagem;• Projeto de terracamento e adequação das margens;• Planta de localização;• Projeto de Sinalização Viária (Vertical e Horizontal);• Planilha de custo, memorial descritivo, cronograma físico financeiro, bem como demais documentos e relatórios necessários;• ART de projeto. <p>OBS: Deve-se utilizar com base: SINAPI, DER, SICRO ou cotação de mercado.</p>	M ²	28.000,00	R\$ 4,00	R\$ 112.000,00

Prazo e Forma de Entrega: Os projetos deverão ser entregues no Departamento Municipal de Administração deste Município em até 30 (trinta) dias após solicitação dos mesmos, devidamente assinados pelo engenheiro responsável, com todas as cópias necessárias para encaminhamento aos órgãos competentes e também em formato digital. Caso os mesmos não estejam descritos conforme solicitação, não sendo aprovado ou sendo necessária alguma alteração deverão ser ajustados pela contratada sem adição de custos.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão realizados após a entrega e aprovação dos projetos nos órgãos competentes, em até (30) dias após o recebimento da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dados da empresa proponente:

Razão social: 3 IRMÃOS ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA

CNPJ: 18.988.211/0001-40

Inscrição estadual: ISENTO

Endereço: R. José Bortolo Montanha 372, Doutor Camargo - PR

Telefone: (44) 9 9127-5546

Pessoa para contato: Alan Lopes

E-mail: 3irmaoassessoria@gmail.com

Local, data do orçamento: Doutor Camargo, 16/02/2024

*Em caso de dúvidas favor entrarem em contato com **a Secretaria de Administração** na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná – Fone (46) 3546-1144 ou 3546-1209 – **E-mail:** prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br


ALAN LOPES DE LIMA
CPF: 072.472.599-73

LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.10.747.957/0001-50

NIRE: 41206426899

folha: 1 de 9

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

HUGO HEWANS LEONARDI, brasileiro, solteiro, engenheiro Civil, nascido aos 10/07/1986, residente e domiciliado na Rua Argentina, nº 253, casa, Bairro Luther king, Francisco Beltrão - Pr, portador Rg.9.164.022-8, SSP PR, expedida em 04/02/2016 e CPF.059.212.689-76, CEP: 85.605-030, e **LORECI SALETE LEONARDI**, brasileira, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida aos 25/06/1963, empresária, portadora Rg. 9.164.023-6 SSP PR, expedida em 09/01/2015 e CPF. 478.334.240-72, residente e domiciliada na Rua Argentina, nº 253, casa, Bairro Luther king, Francisco Beltrão-PR, CEP: 85.605-030, únicos sócios componentes da empresa, que gira sob a razão social de "LEONARDI ENGENHARIA LTDA- ME", CNPJ 10.747.957/0001-50, estabelecida na cidade de FRANCISCO BELTRAO-PR, a Rua Antonina, esquina com a Rua Octaviano Teixeira dos Santos, Centro, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17/03/2009, sob nº 41206426899, e ultima alteração devidamente registrada na Junta Comercial em data de 24/10/2013 sob nº 20136184537, resolvem alterar o referido contrato social.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada o endereço da empresa passando a ter o seguinte endereço: A sociedade terá sua sede na RUA SERGIPE Nº 1022 Bairro Alvorada, Francisco Beltrão – PR. Cep. 85.601-040.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula 3ª. da Terceira Alteração Contratual Consolidada, passando a ter a seguinte redação: A Sociedade terá por objeto o ramo de: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (4120-4/00); CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS(4212-0/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS(4213-8/00); CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO(4222-7/01); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS(4299-5/01); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(4299-5/99); IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL(4330-4/01); INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL(4330-4/02); OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE(4330-4/03); SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (4330-4/04); APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES(4330-4/05);



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 14:19 SOB Nº 20171641418.
PROTOCOLO: 171641418 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701007807. NIRE: 41206426899.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.10.747.957/0001-50

NIRE: 41206426899

folha: 2 de 9

OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO(4330-4/99); OBRAS DE FUNDAÇÕES (4391-6/00); ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (4399-1/01) ; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS(4110-7/00);SERVIÇOS DE ENGENHARIA(7112-0/00); SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA(7119-7/01); SERVIÇO DE DESENHO TECNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA(7119-7/03); SERVIÇO DE PLOTAGEM E FOTOCOPIAS (8219-9/01).

CLÁUSULA TERCEIRA: O Sócio HUGO HEWANS LEONARDI, passa a ter o seguinte endereço: Rua rio Grande do Norte, 138, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão – PR, CEP. 85.601-823.

CLAUSULA QUARTA: A Sócia LORECI SALETE LEONARDI, passa a ser DIVORCIADA, passando a se chamar de LORECI SALETE BERNIERI, passando a ter o seguinte endereço na Rua rio Grande do Norte, 138, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão – PR, CEP. 85.601-823.

CLAUSULA QUINTA: Fica Alterada a Clausula Quinta da 3ª. Alteração Contratual Consolidada passando a ter a seguinte redação: O capital social totalmente integralizado, em moeda corrente do país no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser de R\$ 50.000,00(Cinqüenta mil reais), divididos em 50.000(Cinqüenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00(Hum real), com um aumento de r\$ 20.000,00(Vinte mil real), divididas em 20.000(Vinte Mil) quotas no valor de r\$ 1,00(Hum real), quotas, sendo R\$ 2.000,00(Dois mil reais), Integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pela sócia LORECI SALETE BERNIERI, e R\$ 18.000,00(Dezoito mil reais), neste ato integralizadas em Moeda corrente do país pelo sócio HUGO HEWANS LEONARDI, sendo distribuídos da seguinte forma:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
HUGO HEWANS LEONARDI	45.000	R\$ 45.000,00	90
LORECI S BERNIERI	5.000	R\$ 5.000,00	10
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100

Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 14:19 SOB Nº 20171641418.
PROTOCOLO: 171641418 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701007807. NIRE: 41206426899.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.10.747.957/0001-50**

NIRE: 41206426899

folha: 3 de 9

Parágrafo Primeiro: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art 2.031 da lei nº10406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado as disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CNPJ.10.747.957/0001-50
NIRE: 41206426899**

HUGO HEWANS LEONARDI, brasileiro, solteiro, engenheiro Civil, nascido aos 10/07/1986, residente e domiciliado na Rua rio Grande do Norte, 138, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão – PR, CEP. 85.601-823., portador Rg.9.164.022-8 SSP PR expedida em 04/02/2016 e CPF.059.212.689-76, CEP: 85.605-030, e **LORECI SALETE BERNIERI**, brasileira, Divorciada, nascida aos 25/06/1963, empresária, portadora Rg. 9.164.023-6 SSP PR e CPF. 478.334.240-72, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, 138, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão – PR, CEP. 85.601-823., únicos sócios componentes da empresa, que gira sob a razão social de "LEONARDI ENGENHARIA LTDA- ME", CNPJ 10.747.957/0001-50, estabelecida na cidade de FRANCISCO BELTRAO-PR, a Rua Sergipe nº 1022, Bairro Alvorada,, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17/03/2009, sob nº 41206426899 e ultima alteração contratual registrado na Junta Comercial Sob Nº 20136184537 em data de 24/10/2013 resolvem Consolidar seu contrato social como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade Constituída sob a forma de Sociedade empresarial, limitada, e com a denominação **LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME**, que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá a sua sede na cidade de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, na RUA SERGIPE ,1022, BAIRRO ALVORADA, CEP.85601-040.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 14:19 SOB Nº 20171641418.
PROTOCOLO: 171641418 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701007807. NIRE: 41206426899.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.10.747.957/0001-50

NIRE: 41206426899

folha: 4 de 9

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto o ramo de: CONSTRUÇÃO DE EFÍCIOS (4120-4/00); CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS(4212-0/00); OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS(4213-8/00); CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO(4222-7/01); CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS(4299-5/01); OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(4299-5/99); IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL(4330-4/01); INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL(4330-4/02); OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE(4330-4/03); SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL (4330-4/04); APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES(4330-4/05); OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO(4330-4/99); OBRAS DE FUNDAÇÕES (4391-6/00); ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS (4399-1/01) ; INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS(4110-7/00); SERVIÇOS DE ENGENHARIA(7112-0/00); SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA(7119-7/01); SERVIÇO DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA(7119-7/03); SERVIÇO DE PLOTAGEM E FOTOCOPIAS (8219-9/01).

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 25/03/2009.

CLÁUSULA QUINTA - O Capital social é de R\$ 50.000,00 (Sessenta mil reais), divididos em 60.000 (Sessenta mil quotas), no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica assim distribuído e identificado entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
HUGO HEWANS LEONARDI	45.000	R\$ 45.000,00	90
LORECI S BERNIERI	5.000	R\$ 5.000,00	10
TOTAL	50.000	R\$ 50.000,00	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 14:19 SOB Nº 20171641418.
PROTOCOLO: 171641418 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701007807. NIRE: 41206426899.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.10.747.957/0001-50

NIRE: 41206426899

folha: 5 de 9

CLAUSULA SEXTA: As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os artigos 1056 e 1057 da Lei nº 10.406/2002 CC.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002.

CLAUSULA OITAVA: Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLAUSULA NONA: Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados validos e exeqüíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza ; (III) Caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00(Dez mil reais); (IV) doação de bens moveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de administradores; (VI) alteração de qualquer das Cláusulas do Contrato social da sociedade , e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLAUSULA DECIMA: O Sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta(60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido em que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 14:19 SOB Nº 20171641418.
PROTOCOLO: 171641418 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701007807. NIRE: 41206426899.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.10.747.957/0001-50

NIRE: 41206426899

folha: 6 de 9

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pelo sócio HUGO HEWANS LEONARDI, **INDIVIDUALMENTE**, com os poderes e atribuições de Administrador, que ficará responsável pelas operações, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: a) O Exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 CC.

b) Conselho Fiscal – A Sociedade não tem conselho fiscal e não realiza Assembléia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10,406/2202.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) tornar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuara sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em (30) trinta dias da data da alteração. Aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 14:19 SOB Nº 20171641418.
PROTOCOLO: 171641418 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701007807. NIRE: 41206426899.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.10.747.957/0001-50

NIRE: 41206426899

folha: 7 de 9

Parágrafo Primeiro: Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Parágrafo Segundo: Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultados, a ser levantado em 30(trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, ate dois anos após averbada a resolução da sociedade, nem dos primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requer a averbação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA: Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; (III) a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (IV) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (V) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente Instrumento serão resolvidos sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 14:19 SOB Nº 20171641418.
PROTOCOLO: 171641418 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701007807. NIRE: 41206426899.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.10.747.957/0001-50**

NIRE: 41206426899

folha: 8 de 9

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas a venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLAUSULA DECIMA NONA: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art 997 da Lei nº 10.406/2002 CC. Dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGESIMA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 14:19 SOB Nº 20171641418.
PROTOCOLO: 171641418 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701007807. NIRE: 41206426899.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.10.747.957/0001-50

NIRE: 41206426899

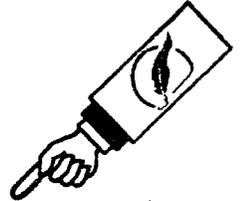
folha: 9 de 9

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricada pelos sócios.

Salgado Filho, 07 de Março de 2017.



Hugo Hewans Leonardi
HUGO HEWANS LEONARDI



Loreci Salette Bernieri
LORECI SALETE BERNIERI



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 14:19 SOB Nº 20171641418.
PROTOCOLO: 171641418 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701007807. NIRE: 41206426899.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

Selo: IOFKr.vmtx3.VutY7 - kJLzm.VCmPQ

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: HUGO HEWANS
LEONARDI do que dou fé. Em test.º de da Verdade

[Handwritten signature]

Francisco Beltrão, 09 de março de 2017

Victoria Silva de Deus - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85861-030
48 2601 0321 | 2601 0322 - www.ITABELIONATO.NOTBR

ITABELIONATO de Notas
Rafael Fco. S. Leal
Tabelião



RAFAEL FRANCISCO SANTOS LEAL
TABELIÃO

Selo: sOFKr.ylkaQ.y9wR7 - kIX9C.WXhVH

Consulte o selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço como VERDADEIRA a(s) firma(s) de: LORECI SALETE BERNIERI
do que dou fé. Em test.º de da Verdade

[Handwritten signature]

Francisco Beltrão, 09 de março de 2017

Victoria Silva de Deus - Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85861-030
48 2601 0321 | 2601 0322 - www.ITABELIONATO.NOTBR

ITABELIONATO de Notas
Rafael Fco. S. Leal
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2017 14:19 SOB Nº 20171641418.
PROTOCOLO: 171641418 DE 10/03/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701007807. NIRE: 41206426899.
LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 17/03/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.747.957/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LEONARDI ENGENHARIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRULEO ENGENHARIA	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores 43.91-6-00 - Obras de fundações 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.99-1-01 - Administração de obras 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 82.19-9-01 - Fotocópias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R SERGIPE	NÚMERO 1022	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 85.601-040	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR
--------------------------	------------------------------------	---------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONARDIENGENHARIA@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 3055-7715
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2009
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/05/2023** às **21:39:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONARDI ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 10.747.957/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:13:47 do dia 20/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2024.

Código de controle da certidão: **1445.27F1.3E90.D8EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.747.957/0001-50
Razão Social: LEONARDI ENGENHARIA LTDA
Endereço: R SERGIPE 1022 / ALVORADA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2024 a 07/03/2024

Certificação Número: 2024020719503534734006

Informação obtida em 19/02/2024 19:33:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.747.957/0001-50

Certidão n°: 64013497/2023

Expedição: 14/11/2023, às 18:26:17

Validade: 12/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDI ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.747.957/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032773051-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.747.957/0001-50**

Nome: **LEONARDI ENGENHARIA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº43185/2023

RAZÃO SOCIAL: LEONARDI ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 10.747.957/0001-50

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 130702

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 130702

ENDEREÇO: R SERGIPE, 1022 - ALVORADA CEP: 85601040 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Construção de edifícios, Construção de obras-de-arte especiais, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Construção de instalações esportivas e recreativas, Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, Impermeabilização em obras de engenharia civil, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Obras de acabamento em gesso e estuque, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Outras obras de acabamento da construção, Obras de fundações, Administração de obras, Serviços de engenharia, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, Incorporação de empreendimentos imobiliários, Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA	DE	EMISSÃO:	16/11/2023
DATA	DE	VALIDADE:	14/05/2024
FINALIDADE:			VERIFICAÇÃO
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHTZZX2HQ2B8			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 16/11/2023 - 11:04:48
Qualquer rasura invalidará este documento.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 20412/2024

Validade: 20/08/2024

Razão social: LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME	CNPJ: 10.747.957/0001-50
Num. Registro: 48027	Data do Registro: 13/05/2009
Endereço: RUA SERGIPE, 1022, ALVORADA	Capital Social: R\$ 50.000,00
Cidade: FRANCISCO BELTRAO-PR	CEP: 85601-040
Nº da Alteração Contratual: 4	Data da última alteração: 17/03/2017
Objetivo Social: 41.20-4-00 - Construção de edifícios; 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais; 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas; 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente; 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil; 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque; 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral; 43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção; 43.91-6-00 - Obras de fundações; 43.99-1-01 - Administração de obras; 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; 71.12-0-00 - Serviços de engenharia; 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; 82.19-9-01 - Serviços de plotagem e fotocópias.	
Restrição de atividade: Ramo de atividades restrito à área de Engenharia Civil.	

Encontra-se quite com o exercício 2024

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 10.747.957/0001-50**NOME CIVIL: HUGO HEWANS LEONARDI**

Carteira: PR-102404/D - Data de expedição: 03/04/2009

Desde 13/05/2009 - Carga horária: 4h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 47790/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 19/02/2024 19:29:32

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 20411/2024

Validade: 20/08/2024

Nome civil: HUGO HEWANS LEONARDI	CPF: 059.212.689-76
Carteira - CREA-PR Nº: PR-102404/D	RG: 9.164.022-8
Registro Nacional: 1707224382	Órgão emissor: SSP-PR/PR
Filiação: PAI: FERNANDO LEONARDI MÃE: LORECI SALETE LEONARDI	
Naturalidade: RONDA ALTA/RS	

Encontra-se quite com o exercício 2024.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Data da Colação de Grau: 20/03/2009 - Diplomação: 20/03/2009

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

LEONARDI ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ: 10747957000150

Desde: 13/05/2009 Carga Horária: 4h

VP HILLESHEIM PLACAS E PAINÉIS EIRELI - ME

CNPJ: 24164903000176

Desde: 21/11/2022 Carga Horária: 2h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 47809/2024, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Emitida via Internet em 19/02/2024 19:28:15

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 22 de fevereiro de 2024.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 02/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica com base nas orientações técnicas da ITAIPU BINACIONAL, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Inciso II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, justifica-se a necessidade da contratação por conta desta municipalidade não possuir mão de obra suficiente para a elaboração do projeto, devido à alta demanda do Departamento de Engenharia, que mesmo realizando horas extras diárias, ainda não supre as demandas atuais. A elaboração de projetos exige tempo e dedicação, e contar com uma equipe especializada acelera o processo. Ao contratar uma empresa externa, é possível ter acesso imediato a profissionais qualificados, que já possuem expertise e recursos necessários para iniciar o trabalho rapidamente. Isso contribui para a agilidade e eficiência na entrega dos resultados, evitando atrasos e permitindo o cumprimento de prazos estabelecidos.

CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA – ME CNPJ: 10.747.957/0001-50
Com sede na Rua Sergipe, 1022, Alvorada – CEP: 85.601-040, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), a serem pagos a empresa contratada após a execução dos serviços de acordo com a solicitação de serviço emitida pelo Secretária de Administração e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					FONTE	CATEGORIA
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0802	2011	14	452	2	2	339039050000

A Comissão de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 75, Inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pela Secretária de Administração e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que teve a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 22 de fevereiro de 2024.

Dirceu Bonin
Agente de Contratação

Tiago Martins
Membro

Lidiani Júlia Araújo
Membro

PARECER JURÍDICO Nº 20/2024

Processo nº 11/2024

Dispensa de Licitação nº 02/2024

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do processo nº 11/2024, que trata de Dispensa de licitação nº 02, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica com base nas orientações técnicas da ITAIPU BINACIONAL, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contabil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar; Manifestação do Controle Interno; Edital; e, Minuta do contrato.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumprе esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação

de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir

na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12, da mesma lei. Em análise, verifica-se que no Plano de contratação anual do município há previsão ítem 28 do plano, a contratação de serviços especializados na elaboração de projetos.

Quanto ao estudo técnico preliminar a que se refere o inciso o I, art. 18, Lei nº 14.133/2021, é parte fundamental na fase preparatória, o qual deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e que de acordo com o § 1, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 deve conter os seguintes elementos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o

planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

A análise do estudo técnico preliminar evidencia que os elementos descritos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do § 1, art. 18, da Lei nº 14.133/2021 estão contemplados.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Resta portanto demonstrado o pilar constitucional de que foi acolhida a presença de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exegível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição ou nos casos de dispensa de licitação.

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A análise realizada no presente processo evidenciou que todos os requisitos relacionados nos incisos do artigo supra citados, foram atendidos. Lado outro, também foram realizadas cotações a fim de balizar o custo do serviço e justificar o preço.

Tem-se que a empresa LEONARDI ENGENHARIA LTDA – ME apresentou melhor proposta de preço e apresentou a documentação exigida.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade da contratação direta da LEONARDI ENGENHARIA LTDA – ME, para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica com base nas orientações técnicas da ITAIPU BINACIONAL, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 23 de fevereiro de 2024.

JULIANA MARA
NESPOL0:0083
2673951

Ativada em nome digital por JULIANA
MARIA NESPOL0:0083 em 23/02/2024
CPF: 036.904.228-88, inscrita em 04/07/11
Município: 9109001, UF: PR
www.julianamaranepolo.com.br
Município: 9109001, UF: PR
Data: 2024.02.23 10:45:55 -03:00

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2024
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL**

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica com base nas orientações técnicas da ITAIPU BINACIONAL, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ: 10.747.957/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de fevereiro de 2024.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 02/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2024

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica com base nas orientações técnicas da ITAIPU BINACIONAL, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA-ME

CNPJ: 10.747.957/0001-50

VALOR TOTAL: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 22 de fevereiro de 2024.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod426383



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 05/2024
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2024
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR,
CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME – CNPJ: 10.747.957/0001-50

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de pavimentação asfáltica com base nas orientações técnicas da ITAIPU BINACIONAL, visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 22 de maio de 2024.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de fevereiro de 2024


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 05/2024
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 02/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 11/2024
DATA DA ASSINATURA: 23 de fevereiro de 2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: LEONARDI ENGENHARIA LTDA-ME – CNPJ: 10.747.957/0001-50
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de
pavimentação asfáltica com base nas orientações técnicas da ITAIPU BINACIONAL,
visando atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 22 de maio de 2024.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de fevereiro de 2024
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod426450